



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.047, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO DE OBRA OU DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, com fundamento no inciso XXII, do art. 14 e inciso IV, do art. 28, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 78/2018, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação dos motivos da paralisação de obra ou de serviço público municipal, mediante a exposição de relatório a ser publicado no Portal da Transparência do ente público responsável.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á obra ou serviço paralisado, para os efeitos desta Lei, aquele com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos da paralisação, o relatório conterá o telefone do órgão público responsável pela obra ou serviço e o prazo de sua interrupção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 03 de Dezembro de 2018.

  
**TEMÓTEO ALVES DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que foi Publicado  
Em 05/12/18

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

